

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA REMOTA DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DO BIOGÁS - CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2024

MUSAMI – OPERAÇÕES MUNICIPAIS DO AMBIENTE, E.I.M., S.A., Pessoa Coletiva n.º 512.096.481, com sede na Rua Eng.º Arantes e Oliveira n.º 15-B, 9600-228, Ribeira Grande, registada na Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Grande, com o capital social de 8.284.000,00€, neste ato representada por Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues, com o número de identificação fiscal [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, dotado dos necessários poderes para o efeito, os quais lhe foram delegados mediante deliberação tomada em reunião de Conselho de Administração desta entidade datada de 26 de agosto de 2022 e que consta da ata n.º8 do livro de atas deste órgão referente ao ano de 2022 doravante designada por Entidade Adjudicante ou MUSAMI;

E

MOTA-ENGIL ATIV - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVOS, S.A., pessoa coletiva nº 503171565, com sede na E.N. 10, Edifício Alverca Park, Piso 2, 2619 – 501, Alverca do Ribatejo neste ato representada por Augusto Almeida Mota Junqueiro, com o número de identificação fiscal 178673234 na qualidade de Vogal do Conselho de Administração e por Hélder Dinis Vieira Fernandes, com número de identificação fiscal [REDACTED] na qualidade de Procurador, dotados dos necessários poderes para o efeito conforme Procuração de 8 de março de 2024 e certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] válida até 06-03-2025, doravante designada por Entidade Adjudicatária ou MOTA-ENGIL ATIV;

Considerando que:

- a) Por deliberação de Conselho de Administração da MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente, E.I.M., S.A., órgão competente para este efeito, datada de 22 de março de 2024, foi proferida decisão de contratar a Aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Fornecimento de Peças e Assistência Remota do Sistema de Produção de Energia a partir do Biogás com recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público, com publicidade internacional, aprovando-se as respetivas peças de procedimento, tudo ao abrigo do disposto pelos artigos 16.º n.º 1 e 20.º alínea b) do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, artigos 18.º, 20.º n.º 1 alínea a), 36.º n.º1, 38.º, 40.º n.º 1 alínea c) e n.º 2 e 450.º e seguintes e

437.º e seguintes e alínea c) do n.º3 do artigo 474.º do Código dos Contratos Públicos.

- b) Por decisão do Presidente do Conselho de Administração da MUSAMI de 4 de julho de 2024, dotado dos necessários poderes para o efeito, os quais lhe foram delegados mediante deliberação tomada em reunião de Conselho de Administração desta entidade datada de 26 de agosto de 2022 e que consta da ata n.º8 do livro de atas deste órgão referente ao ano de 2022, procedeu-se à adjudicação da Aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Fornecimento de Peças e Assistência Remota do Sistema de Produção de Energia a partir do Biogás à concorrente MOTA-ENGIL ATIV - Gestão e Manutenção de Ativos, S.A. pelo valor de 248.455,00€ (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros), a acrescer o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido, naquela mesma data, aprovada a minuta do Contrato;
- c) A despesa resultante do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento pode ser satisfeita pela rubrica 62262 do orçamento da MUSAMI para os anos económicos de 2024 a 2028.

Acordam as Partes, de boa-fé, na celebração do presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, e Fornecimento de Peças e Assistência Remota do Sistema de Produção de Energia a partir do Biogás para o Grupo Motogerador Jenbacher J 320 GS e Unidades de Compressão de Biogás, de acordo com as disposições constantes na secção II – Cláusulas Técnicas e Funcionais do Caderno de Encargos.
2. O motogerador é de fabrico Jenbacher e produz energia a partir do biogás de aterros sanitários e do Centro de Tratamento Biológico (CTB).
3. O número de série do Grupo Motogerador é J T809.
4. A unidade encontra-se em exploração desde abril do ano de 2017, contando até à data de 07/02/2024, com 4 810 00 kWh produzidos e 9 021 horas de funcionamento, sendo o regime atual de funcionamento aproximado de 12 horas/dia útil de trabalho. Este regime pode ser alterado conforme o incremento do volume de biogás proveniente da exploração do Centro de Tratamento Biológico e de aterros sanitários previamente selados.
5. O grupo moto gerador é um ativo de grande importância para a MUSAMI, uma vez que permite dar cumprimento às questões ambientais da queima do metano (componente

maioritário na composição do biogás e com elevado efeito de estufa) e por outro lado gerar receitas através da venda de energia elétrica que não é consumida pela MUSAMI.

6. As Unidades de Compressão de Biogás (UCG) são:
 - a. Unidades fabricadas pela Continental Industries que geram a sucção necessárias para captar e transportar o biogás em gasodutos do biogás produzidos em aterro sanitário e no Centro de Tratamento Biológico até ao gasómetro que está instalado a montante do grupo motogerador e a partir do qual se abastece este equipamento;
 - b. Unidades que funcionam em linha com o grupo motogerador no processo de produção de energia a partir do biogás, totalizando duas UCG:
 - i. A UCG 1 em funcionamento desde 2012 com capacidade de 750 m³/h a 120 mbar de pressão de saída. O compressor é Continental Industries, modelo 020.05, acionado por correias por intermédio de motor elétrico WEG 15 kW EEx d, e duas PT100 para monitorização da temperatura dos rolamentos;
 - ii. A UCG 2 que entrará em funcionamento no 2º trimestre de 2024 com capacidade de 750 m³/h a 2.71 kPa g. O compressor é Continental Industries, GB100 VB Series.
7. Os manuais de operação e manutenção de ambas as UCG constam no Anexo I.
8. A Entidade Adjudicatária tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula Segunda

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da respetiva assinatura ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. No caso de findar o prazo referido no n.º 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista à Entidade Adjudicatária o direito a qualquer indemnização ou compensação.
3. O prazo de vigência é superior a três anos para colmatar paragens prolongadas do sistema de produção de energia devido a problemas técnicos que provocam a ausência de horas de funcionamento do sistema e que conduzem a um atraso nas manutenções preventivas finais,

isto é, as manutenções preventivas das 18 000 e das 20 000 horas de funcionamento, o que é essencial para o bom funcionamento do Grupo Motogerador Jenbacher J 320 GS e Unidades de Compressão de Biogás.

Cláusula Terceira
(Local da execução)

1. Os serviços são prestados nas instalações da Entidade Adjudicante, situada na Canada das Murtas s/n, 9500-601 e remotamente.
2. As horas de trabalho para cujo cumprimento seja imprescindível a presença de trabalhadores da Entidade Adjudicante poderão ser cumpridas em dias úteis, das 9:00 horas às 17:00 horas (ou outro horário de funcionamento dos serviços).

Cláusula Quarta
(Preço Contratual)

1. O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela presente aquisição de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, é 248.455,00€ (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante no Caderno de Encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Inclui-se no preço global um valor fixo de 40.000,00 € (quarenta mil euros), não incluindo o IVA, para efeitos de pagamento por serviços imprevisíveis de manutenção corretiva ou fornecimento de peças conforme necessário à reposição do funcionamento do sistema de produção de energia a partir do biogás, a determinar em sede de execução do contrato e respetiva vigência.
4. Para efeitos do disposto pelo número anterior, por cada manutenção corretiva ou fornecimento de peça confirmada e autorizada, a Entidade Adjudicante abate o respetivo preço do valor contratual fixo acima referido e disponível para este mesmo fim, e até ao respetivo limite.
5. A componente de assistência remota considera-se parte integrante a ser considerada na

bolsa fixa para efeitos de amortização por serviços de manutenção corretiva, pelo que o concorrente deverá considerar um custo/hora assistência remota a ser respeitado durante o contacto.

6. A Entidade Adjudicante obriga-se a pagar à Entidade Adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
7. No âmbito do contrato a celebrar, não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula Quinta

(Condições de pagamento e faturação)

1. A emissão das faturas eletrónicas pela Entidade Adjudicatária deverá ser feita após a prestação dos serviços e será paga por transferência bancária.
2. A faturação das manutenções preventivas deverá ser realizada após cada visita, com os valores de preço unitário por tipo de intervenção apresentado pelo Adjudicatário, em função das horas de funcionamento do Grupo Motogerador Jenbacher J 320 GS da MUSAMI.
3. No caso das manutenções corretivas, o Adjudicatário deverá apresentar na sua proposta os preços unitários de mão-de-obra dos técnicos intervenientes para os anos do contrato, preços unitários que serão os aplicados nos orçamentos das intervenções de manutenção corretiva em cada situação de reparação de avarias que se verifique.
4. Para o fornecimento de peças o Adjudicatário deverá apresentar na sua proposta o orçamento completo que liste a(s) peça(s) necessária(s) com transporte e entrega no Ecoparque da Ilha de São Miguel.
5. A faturação das manutenções corretivas ou fornecimento de peças será efetuada após cada intervenção ou fornecimento, respetivamente, sendo o valor total deduzido na bolsa pré-definida no valor de 40.000,00 € (quarenta mil euros).
6. A faturação da assistência remota é efetuada mensalmente, tendo em consideração o valor mensal apresentado na proposta, nomeadamente no Anexo VI do Programa de Concurso.
7. Para efeitos de manutenção corretiva *in loco*, o Adjudicatário deverá apresentar uma proposta que contabilize o material e mão-de-obra necessários as deslocações e todas as despesas da intervenção para ser aprovada previamente pela entidade adjudicante.
8. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso e das guias de remessa a que dizem respeito.
9. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores ou

quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar à Entidade Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

10. As faturas eletrónicas a emitir pela Entidade Adjudicatária deverão ser enviadas através do operador EDI Saphety.
11. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
12. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

Cláusula Sexta

(Obrigações Principais da Entidade Adjudicatária)

1. Nos termos do contrato a celebrar, a Entidade Adjudicatária obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar todos os serviços adquiridos pela Entidade Adjudicante com a diligência, prontidão e qualidade devidas, devendo ser garantidas atempadamente todas as manutenções preventivas de acordo com as horas de funcionamento do Grupo Motogerador Jenbacher J 320 GS e Unidades de Compressão de Biogás da MUSAMI e o planeamento da intervenção acordado com a Entidade Adjudicante;
 - b) Respeitar na íntegra, para o serviço de manutenção, o plano de manutenção recomendado pelo fabricante, tanto no que respeita às intervenções de acordo com as horas de funcionamento, como os procedimentos e as peças necessárias;
 - c) O (s) técnico (s) /chefe de equipa deve (m) possuir experiência comprovada de manutenção em equipamentos similares ao Grupo Motogerador Jenbacher J 320 GS da MUSAMI, e com nível de habilitação adequado ao tipo de manutenção a realizar (*certificado OTP – Operator Training e TJE – Training on the job – extended Access to DIA.NEXT da INNIO*);

- d) Se aplicável, estar devidamente certificado, assim como os seus técnicos, para este efeito, cumprindo com as exigências legais inerentes ao âmbito da manutenção e tipo de equipamento a ser intervencionado;
- e) Sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes, efetuar as tarefas de manutenção preventiva e corretivas de acordo com o recomendado pela fabricante e legislação em vigor, que garantam por um lado o funcionamento correto do equipamento, e por outro a sua longevidade;
- f) Diagnóstico nas intervenções de manutenção corretiva de anomalias no equipamento objeto do Caderno de Encargos e comunicação à Entidade Adjudicante, com apresentação das soluções e do orçamento de reparação discriminando os vários componentes: peças; mão-de-obra (valores hora da proposta); deslocações e consumíveis;
- g) Todas as intervenções referentes a manutenções corretivas de qualquer equipamento requerem a prévia autorização e confirmação de orçamento por parte da Entidade Adjudicante;
- h) Para efeitos do disposto pelo número anterior, a Entidade Adjudicatária deverá apresentar à Entidade Adjudicante a seguinte informação:
 - i. Avaria detetada e localização da mesma, com indicação das peças envolvidas;
 - ii. Peças a substituir/reparar;
 - iii. Mão-de-obra necessária à respetiva reparação;
 - iv. Deslocações necessárias;
 - v. Consumíveis necessários;
 - vi. Custo total da reparação a efetuar, considerando a agregação de todos os custos envolvidos na referida intervenção;
- i) Em sede de manutenção corretiva do equipamento, a Entidade Adjudicatária deverá assegurar o seguinte:
 - i. Disponibilidade de acesso para a assistência remota para diagnóstico do estado do equipamento e da avaria dos equipamentos-alvo do caderno de encargos e para a resolução da avaria ou validação de diagnóstico;
 - ii. Disponibilização de um técnico, no período máximo de 72 horas desde a data de comunicação da ocorrência pela Entidade Adjudicante, para diagnóstico ou correção de alguma avaria detetada e que careça de intervenção *in loco*;
 - iii. Apresentar o orçamento para as manutenções corretivas no prazo máximo de 24 horas contadas da data de diagnóstico pelo técnico habilitado nos termos da alínea n), e proceder à manutenção corretiva no prazo máximo de 48 horas após

a adjudicação da intervenção, salvo se forem necessárias peças que não façam parte do *stock* do adjudicatário e que tenham um prazo de entrega superior ao referido; neste caso, a intervenção de manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias contadas da data de comunicação/diagnóstico da avaria ao Adjudicatário.

- j) Preencher e remeter para a Entidade Adjudicante um Relatório de Manutenção Preventiva ou de Manutenção Corretiva, consoante o facto ocorrido, com conteúdo mínimo conforme o especificado no Anexo II do Caderno de Encargos;
- k) No que concerne ao fornecimento de peças necessárias para o *stock* de peças da entidade adjudicante ou para as manutenções corretivas, o adjudicatário deverá apresentar previamente uma proposta para o seu fornecimento para aprovação da Entidade Adjudicante;
- l) Para efeitos do disposto pelo número anterior, a Entidade Adjudicatária deverá apresentar orçamento completo que liste a (s) peça (s) necessária (s) com transporte e entrega no Ecoparque da Ilha de São Miguel;
- m) Respeitar na íntegra o cronograma definido junto com a Entidade Adjudicante para as manutenções preventivas a serem efetuadas de acordo com as horas de funcionamento do Grupo Motogerador e Unidades de Compressão de Biogás;
- n) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
- o) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no Caderno de Encargos e na legislação aplicável, nomeadamente, o manual de boas práticas de controlo de roedores para a Região Autónoma dos Açores;
- p) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
- q) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
- r) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;

- s) Comunicar à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - t) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - u) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
 - v) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante;
 - w) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
 - x) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
 - y) Assegurar que os seus trabalhadores se apresentam ao serviço devidamente identificados e fardados;
 - z) Substituir mediante pedido fundamentado da MUSAMI qualquer elemento do seu pessoal;
 - aa) Ter ao seu serviço pessoal com idoneidade moral, aptidão física e adequada formação;
 - bb) Cooperar com a Entidade Adjudicante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pela Entidade Adjudicatária em representação da Entidade Adjudicante;
 - ii. Quando a Entidade Adjudicante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
3. A Entidade Adjudicatária é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da Entidade Adjudicante, a título culposo ou negligente, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituída na obrigação de indemnizar.
4. Na execução da presente aquisição de serviços a Entidade Adjudicatária fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o Gestor do Contrato considere necessários, nos

termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este venha a fixar.

5. A Entidade Adjudicatária fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Cláusula Sétima

(Obrigações da Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a Entidade Adjudicante obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações da Entidade Adjudicante:
 - a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com a Entidade Adjudicatária, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 - c) Monitorizar a quantidade e qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados;
 - d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
 - f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

Cláusula Oitava

(Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato)

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato [REDACTED] e em sua substituição [REDACTED]
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode determinar à Entidade Adjudicatária que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula Nona

(Cessão da posição contratual da Entidade Adjudicatária)

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, a Entidade Adjudicatária

pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Entidade Adjudicante.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicatária deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta da Entidade Adjudicatária no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pela Entidade Adjudicatária que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula Décima
(Sanções contratuais)

1. Pelo incumprimento dos tempos de paragem máximos apresentados pela Entidade Adjudicatária, por causa que lhe seja imputável, a Entidade Adjudicante aplicará uma sanção contratual por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2‰ (2 por mil) do preço contratual.
2. Pelo incumprimento dos tempos de resposta máximos definidos de acordo com as subalíneas ii e iii da alínea i) da Cláusula 8.ª, por causa imputável à Entidade Adjudicatária, a Entidade Adjudicante aplicará uma sanção contratual por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ (1 por mil) do preço contratual.
3. Pelo cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do Contrato, e por causa imputável à Entidade Adjudicatária, a Entidade Adjudicante pode, em caso de prestação de alguns dos serviços, aplicar uma sanção de até 2% (por extenso) valor global do contrato por cada dia de atraso.
4. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento da Entidade Adjudicatária, a Entidade Adjudicante, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.
6. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Entidade Adjudicatária ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
7. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
8. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

Cláusula Décima Primeira

(Resolução do contrato pela Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Entidade Adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial.
2. O contrato pode também ser resolvido pela Entidade Adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte da Entidade Adjudicatária:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé da Entidade Adjudicatária;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaçao da atividade;
 - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional da Entidade Adjudicatária e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada à Entidade Adjudicatária e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente

determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula Décima Segunda

(Resolução do Contrato por parte da Entidade Adjudicatária)

1. A Entidade Adjudicatária pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pela Entidade Adjudicatária, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula Décima Terceira

(Caução)

1. É exigida ao adjudicatário, a prestação de uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.
2. O valor da caução mencionada no ponto anterior, independentemente do preço ser normal ou anormalmente baixo é de 2% do preço contratual.
3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da respetiva notificação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante.
4. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos definidos no artigo 90.º do CCP, devendo ser adotado, para o efeito, um dos modelos do Anexo III.

Cláusula Décima Quarta

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Ponta Delgada, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula Décima Quinta

(Legislação aplicável)

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no Caderno de Encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP e no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de Dezembro de 2015, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

O presente Contrato é assinado, nos termos do artigo 94.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos, em suporte informático, com a posição das assinaturas eletrónicas dos representantes das Partes Outorgantes.

A Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicatária

Assinado por: RICARDO MANUEL DE AMARAL
RODRIGUES
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.07.16 12:11:34+00'00'
Certificado por: SCAP
Atributos certificados: **Formação e execução de contratos públicos, no âmbito da contratação pública de MUSAMI - OPERAÇÕES MUNICIPAIS DO AMBIENTE E IM S/A** 

Assinado por: AUGUSTO ALMEIDA MOTA JUNQUEIRO
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.07.15 10:28:13+01'00'

Assinado por: HÉLDER DINIS VIEIRA FERNANDES
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.07.16 11:00:09+01'00'